

PREFEITURA  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP  
Tel: (12) 3185-3000

T.P. Nº 12 / 2015  
Fls. 884  
Rubrica C

Contrato nº 325/15

Proc. nº 655/15

Fls. 01

Rubrica S

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE  
LORENA E A EMPRESA COMERCIAL  
CONSTRUTORA SJK EIRELI - EPP.**

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura de Lorena, localizada na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº.625, Olaria, Lorena - São Paulo, CEP 12.607-020 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **COMERCIAL CONSTRUTORA SJK EIRELI - EPP**, com sede na rua José Bonifácio, 180, 2º andar, Centro, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08710-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.819.512/0001-99, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 12/2015 - PML, Processo Nº 655/2015, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** - A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supramencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete para prestação de serviços para construção da Farmácia de Manipulação, a ser edificada em parte da área institucional, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, conforme planilhas orçamentárias; cronograma físico-financeiro; memorial descritivo e projeto.

**1.2** - As obras/serviços relacionados no subitem anterior constam de projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, elaborados pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano da Municipalidade e demais condições específicas constantes do Edital e seus Anexos de licitação pública na modalidade **Tomada de Preços nº. 12 /2015**.

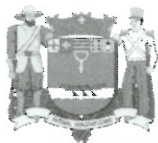
**1.3** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações nos termos da Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

**1.4** - As obras e serviços contratados, materiais utilizados deverão obedecer às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do Edital. Eventuais divergências serão resolvidas pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura de Lorena.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

*[Assinatura]*  
Apurina





P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

T.P. N° 12 / 2015  
Fls. 885  
Rubrica C

**2.1** – Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA:

**2.1.1** - Edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. /2015** e seus Anexos,

**2.1.2** - Proposta do **CONTRATADO**, sob referência nº 02, datada de 29 de outubro de 2015.

**2.1.3** - Homologação e adjudicação do objeto da licitação pelo Prefeito.

**2.2** – Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos anexos listados no “caput” desta Cláusula, prevalecerá o disposto no Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em sendo omissos o Edital, caso haja divergência entre as disposições da proposta do **CONTRATADO** e o disposto no Contrato, prevalecerá o disposto neste último.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**3.1** – Compete à CONTRATANTE/Setor de Engenharia a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes dos projetos, planilhas e memoriais descritivos.

**3.2** – A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

**3.3** – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** – Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais necessários, que serão colocados no canteiro de obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com os cronogramas das obras/serviços.

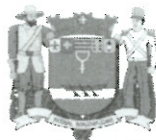
**4.2** – A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto e memorial descritivo, a executar todos os detalhes da obra, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes de máquinas e equipamentos.

**4.3** – A CONTRATADA vencedora providenciará os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotará providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.

**4.4** – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou

*Assinatura*





P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

T.P. Nº 12 / 2015  
Fis. 886  
Rubrica C

reembolsos de valores principais e ou acessórios dispendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.5** – A CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 12 /2015**.

**4.6** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.7** – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.

**4.8** – A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início das obras/serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

**4.9** – A CONTRATADA fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE em todas as partes da obra/serviços.

**4.10** – A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE para as devidas providências, fatos supervenientes que impliquem ou estejam relacionados à inadequada realização objeto do presente contrato.

**4.11** - A CONTRATADA deverá manter controle de ponto de trabalho de seus empregados, apresentando os registros ao CONTRATANTE, sempre que solicitado.

**4.12** – A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, mantendo registros profissionais de acordo com as atividades em suas carteiras de trabalho.

**4.13** – A CONTRATADA deverá Instruir seus empregados para trabalhos de prevenção e combate a incêndio na área do CONTRATANTE.

**4.14** – A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados obediência às normas internas do CONTRATANTE, sendo assegurado a este o direito de exigir a substituição de qualquer empregado que, porventura, contrarie ou desobedeçam as referidas normas;

**4.15** – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Contrato, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

**4.16** – A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre o conteúdo de documentos que eventualmente, tome conhecimento em função da execução dos serviços contratados, ficando expressamente vedada a divulgação dos mesmos, sob pena de responder por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

**4.17A** CONTRATADA deverá observar as diretrizes critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política

*Assinatura*





PREFEITURA  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

T.P. Nº 12 / 2015  
Fls. 887  
Rubrica C

Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama, nos seguintes termos:

a) Com base nos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação;

b) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

**5.1** – O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 398.707,31 (trezentos e noventa e oito mil setecentos e sete reais e trinta e um centavos), daqui por diante denominado **“VALOR CONTRATUAL”**.

**5.2** – No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação de serviços.

**5.3** – Dos pagamentos devido à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei.

**5.4** – Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de Ordem Bancária para crédito no Banco ....., Agência ..... e conta-corrente n.º ....., caso o CONTRATADO não indicar dados bancários, o pagamento será efetuado diretamente na tesouraria da Prefeitura.

**5.5** – O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos:

Nota de Reserva nº 632

|                         |              |                                               |
|-------------------------|--------------|-----------------------------------------------|
| Órgão                   | 02.00.00     | PODER EXECUTIVO                               |
| Unidade Orçamentária    | 02.06.00     | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                 |
| Unidade Executora       | 02.06.02     | Fundo a Fundo Estadual                        |
| Função/Sub-Função       | 10.301       | Atenção Básica                                |
| Programa                | 0017         | Gestão da Política de Saúde                   |
| Projeto/Atividade       | 1043         | Construção/Reforma de Unidade de Saúde - Fund |
| Classificação Econômica | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações                           |
| Destinação dos Recursos | 02.300.0063  | Construção Farmácia de Manipulação            |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de eventuais atrasos de pagamentos, o valor devido ao **CONTRATADO** deverá ser atualizado financeiramente conforme índice de correção IGPM da fundação Getulio Vargas.

*[Handwritten signature]*  
*Agim*



P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

T.P. Nº 12 / 2015  
Fls. 888  
Rubrica C

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito de pagamento, o **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nessa Cláusula, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenizações pelos danos decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com a execução das obras, ao término de cada etapa do cronograma, mediante medição, aprovação e recebimento por parte do órgão técnico da Prefeitura de Lorena, apresentação de Nota Fiscal e atendidas as exigências previstas pelo § 2º do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.2** – O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO**

**8.1** – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes, observando o limite estabelecido no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

**8.2** – O conjunto de obras/serviços contratado deverá ser iniciado imediatamente após a expedição da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Municipal requisitante, com prazo de conclusão de 5 (cinco) meses.

**8.3** – O atraso na execução das obras/serviços somente será adquirido pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

**8.4** – Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado **TERMO DE ADITAMENTO**, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

*kyf-1*  
*B*  
*Assina*





P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

T.P. Nº 12 / 2015  
Fls. 889  
Rubrica C**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS**

**9.1** – Após sua conclusão, a obra/serviços será recebida provisoriamente pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura de Lorena, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 03 (três) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

**9.2** – Definitivamente, pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em 02 (dois) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**9.3** – Durante as obras, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.

**9.4** – O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação do Setor de Engenharia do Município, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em falência judicial ou for dissolvida;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o objeto deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

**10.2** – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**10.3** – Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**10.4** – A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**10.5** – Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

**10.6** – Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

*Assinatura*





P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP  
Tel: (12) 3185-3000

T.P. Nº 12 / 2015  
Fls. 890  
Rubrica C

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**

**11.1** – A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.

**11.2** – O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.

**11.3** – A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total do contrato, na entrega de cada uma das obras/serviços enumerados na cláusula 1.1 deste contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do ajuste.

**11.4** – A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega da obra.

**11.5** – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**11.6** – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

**11.7** – Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-lo.

**11.8** – A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida, pelo CREA/SP, relativa ao conjunto de obras/serviços ora licitado, de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.

**12.2** – Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todas as despesas e quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive de eventuais prejuízos ocasionados a terceiros.

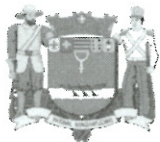
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

*W.F.*

*S*

*Assinatura*



PREFEITURA

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

T.P. N° 12 / 2015  
Fls. 891  
Rubrica C

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito Foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato o da Vara Cível da Comarca de Lorena, SP.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 2 de dezembro de 2015.

**FABIO MARCONDES**

Prefeito Municipal

**COMERCIAL CONSTRUTORA SJK EIRELI - EPP**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: Shales W. Sotom  
RG: 47.520.187-3

**Engº Shinjun Kuniyoshi**  
Nome: **RNE. W645476-B**  
RG: **CPF. 818.897.988-00**  
Ana Beatriz C. Guimarães  
UG. 403-461-9